

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL E O QUESTIONAMENTO ACERCA DA LEI DE ANISTIA BRASILEIRA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

LAZARINI, Paola Aquino (autora)
SOUZA, David Silva de (autor)
RIBEIRO JÚNIOR, Edegar (autor)
AMARAL, Daiane Costa (autora)
PAZZINI, Bianca (autora)
VERAS NETO, Francisco Quintanilha (orientador)
paolaaquinolazarini@gmail.com

Evento: Encontro de Pós-graduação
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Direito Constitucional

Palavras-chave: ADPF; Lei de Anistia Brasileira; STF.

1 INTRODUÇÃO

Em 1º de abril de 1964 o Brasil inseriu-se em um rol de ditaduras militares na América Latina, subsidiado pelos interesses estadunidenses. Foram anos de violações a direitos e garantias fundamentais, com inúmeros desaparecimentos, torturas, sequestros e mortes daqueles considerados pelo Estado como “subversivos”. Após um longo período ditatorial no país, em 1979 – com a abertura “lenta, gradual e segura” proposta por Geisel –, é editada a Lei de Anistia brasileira (Lei nº 6.683/1979), de caráter restrito e recíproco.

Com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), e posterior alteração da Emenda Constitucional nº 3/1993, inseriu-se no âmbito processual constitucional a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), regulamentada somente com a Lei nº 9.882/1999. Tal ação visa evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, que resulte de ato do poder público, assim como visa analisar controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, se relevante, incluindo-se aqueles anteriores à CF/88.

Busca-se, no presente estudo, analisar esta ação constitucional em suas generalidades, para então vislumbrar a ADPF nº 153, levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF). Ademais, busca-se aferir se a ADPF nº 153 foi apreciada em conformidade com os objetivos vislumbrados pelo legislador quando da edição da lei da ADPF (tão importante dentro do sistema de proteção de garantias fundamentais disposto na Constituição Cidadã).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei de Anistia brasileira foi um instrumento de transição, que teria “perdoado os excessos” cometidos em ambos os lados – seja pelos atores do Estado ou pelos cidadãos que compunham a resistência ao regime. Ocorre que:

[...] essa saída é apresentada pelos governos autoritários para se evitar a perpetuação das violações dos direitos humanos, com a continuidade da subversão do Estado de Direito, mediante o uso da força, caso não seja concedida a anistia. Faz-se, então, essa barganha, não com as vítimas passadas e a punição dos perpetradores, mas, sim, entre as vítimas do

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

passado e as potenciais vítimas do futuro (SANTOS, 2010, p. 84).

O questionamento ao STF se deu através da ADPF, pois é este o instrumento adequado para se questionar leis anteriores à CF/88. Como bem assevera Saul Tourinho Leal (2010, p. 306) “[...] havia a necessidade de um mecanismo que tivesse a finalidade de levar ao crivo do Supremo, ofensas praticadas contra os preceitos básicos da Constituição Federal, explícitos ou implícitos, denominados de preceitos fundamentais”.

Acerca do que seriam preceitos fundamentais, o douto Ministro Gilmar Mendes demonstra clareza ao definir que “Ninguém poderá negar a qualidade de preceitos fundamentais da ordem constitucional aos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, dentre outros)” (2011, p.152).

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A presente pesquisa foi realizada utilizando precipuamente o método hipotético-dedutivo, adjetivada pelo método histórico no que diz respeito a análise do breve histórico para a compreensão do deslinde dos fatos que levaram à promulgação da Lei de Anistia Brasileira.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A ADPF nº 153 obteve sete votos pela improcedência e dois votos pela parcial procedência, restando considerada válida face a CF/88. Todavia, o resultado desta ação pode ainda ser modificado quando da análise dos Embargos Declaratórios que pendem de análise ainda hoje, julho de 2014.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise da ADPF nº 153, pôde-se observar que o STF, enquanto guardião da CF (segundo dispõe o *caput* do artigo 102 da CF), não exerceu seu papel ao considerar válida a Lei de Anistia. Ainda neste sentido, o pedido ventilado na prefacial não foi adequadamente respondido, e atualmente a ADPF aguarda o julgamento de Embargos de Declaração, ainda não havendo o trânsito em julgado.

Pôde-se aferir nestas breves linhas, que o STF se omitiu em seu dever de resguardar direitos e garantias fundamentais, respondendo de forma incoerente e omissa ao que foi perquirido em sede da ADPF nº 153.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

LEAL, Saul Tourinho. **Controle de Constitucionalidade moderno**. Niterói: Impetus, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**: Comentários à Lei n. 9.889 de 3.12.1999. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Roberto Lima. **Crimes da Ditadura Militar**: Responsabilidade Internacional do Estado Brasileiro por violações aos Direitos Humanos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.